

BOLETIM DA

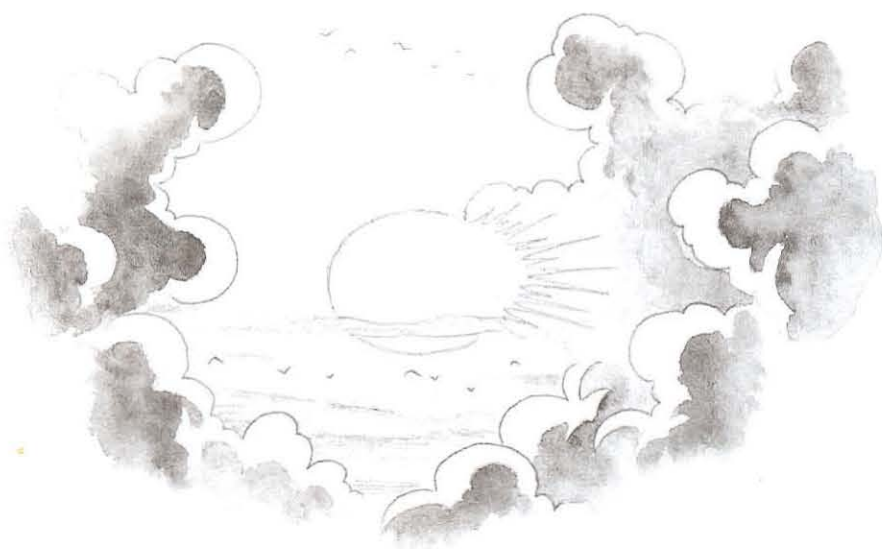


ADVOCEF

ANO III | DEZEMBRO | 2004 | EDIÇÃO 22

Receita de Ano Novo

Carlos Drummond de Andrade



Para você ganhar belíssimo Ano Novo
cor de arco-íris, ou da cor da sua paz,
Ano Novo sem comparação com todo o tempo já vivido (...)
para você ganhar um ano
não apenas pintado de novo, remendado às carreiras,
mas novo nas sementinhas do vir-a-ser (...)
novo, espontâneo, que de tão perfeito nem se nota,
mas com ele se come, se passeia, se ama, se compreende, se trabalha,
você não precisa beber champanha ou qualquer outra birita,
não precisa expedir nem receber mensagens (...)
Não precisa fazer lista de boas intenções para arquivá-las na gaveta.
Não precisa chorar de arrependido pelas besteiras consumadas
nem parvamente acreditar que por decreto da esperança
a partir de janeiro as coisas mudem e seja tudo clareza, recompensa,
justiça entre os homens e as nações,
liberdade com cheiro e gosto de pão matinal,
direitos respeitados, começando pelo direito augusto de viver.
Para ganhar um Ano Novo que mereça este nome,
você, meu caro, tem de merecê-lo,
tem de fazê-lo de novo, eu sei que não é fácil,
mas tente, experimente, consciente.
É dentro de você que o Ano Novo
cochila e espera desde sempre.

TEM ELEIÇÃO EM 6 DE JANEIRO



Até o fechamento desta edição, a maioria das unidades havia informado seus candidatos para o cargo de Representante nos Jurídicos Regionais, conforme proposta votada no último Congresso da ADVOCEF. A eleição, que se realizará no dia 6 de janeiro de 2005, é uma das conquistas da categoria no ano de 2004. "Foi a normatização de uma situação que já existia na prática", disse o presidente da entidade, Altair Rodrigues de Paula. Os representantes vão agilizar as decisões, que serão tomadas na própria unidade. Os eleitos tomarão posse no dia 14 de janeiro de 2005.

**Quem é responsável pelo
cartão e senha**

3

**O dia-a-dia das secretárias
da ADVOCEF**

5

**Livro analisa a formação
do terrorista**

7

**Mais da polêmica dos
juros sobre juros**

8

JURIS TANTUM

BOLETIM DA
ADVOCEF

**Os bancos públicos federais
e o desenvolvimento
sustentável**

Dr. Fabiano Jantalia Barbosa



Um bom ano

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Altair Rodrigues de Paula (Londrina)

Vice-Presidente

Silvio do Lago Padilha (Belo Horizonte)

1º Tesoureiro

José Carlos Pinotti Filho (Londrina)

2º Tesoureiro

Francisco Spisla (Londrina)

1º Secretário

Geraldo Saviani da Silva (Londrina)

2º Secretário

Darli Bertazzoni Barbosa (Londrina)

Diretor Regional Norte

Eurico Soares Montenegro Neto (Porto Velho)

Diretor Regional Nordeste

Clélio Amorim Nobre G. Martins (Salvador)

Diretor Regional Sudeste

Sônia Lucia dos Santos Lopes (Rio de Janeiro)

Diretor Regional Centro-Oeste

Isabella Gomes Machado (Brasília)

Diretor Regional Sul

Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre)

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros Efetivos

Daniella Gazzetta de Camargo (Brasília), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba), Ubiraci Moreira Lisboa (Brasília), Eduardo Pereira Bromonschenkel (Brasília) e Tânia Rodrigues Nascimento (São Paulo).

Membros Suplentes

Cristina Lee (Brasília) e Marta Bufaiçal Rosa Cobucci (Brasília).

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos

Julio César Hofman (Maceió), Maria dos Prazeres de Oliveira (Recife) e Paulo Roberto Soares (Brasília).

Membros Suplentes

Izabel Urquiza Godoi Almeida (Recife) e Conceição Keane Gomes Chaves (Recife).

Conselho Editorial: Altair Rodrigues de Paula e Roberto Maia.

Editor: Mário Goulart Duarte – (Reg. Prof. 4662)
E-mail: moggoulart@uol.com.br

Projeto Gráfico: Marcelo Torrecillas

Editoração eletrônica: José Roberto Vazquez Elmo

Ilustrações: Ronaldo Selistre

Tiragem: 1.000 exemplares

Impressão: Gráfica Almeida

Periodicidade: mensal

Endereço em Brasília:

SBS, Quadra 2, Lote 1 – BL S
sala 1205 – Edifício Empire Center
CEP 70070-100
Fone (61) 224-3020
Secretária: Maria Auxiliadora de Almeida

Endereço em Londrina/PR:

Rua Santa Catarina, 50 / sala 602
CEP 86.010-470
Fone (43) 3323-5899
E-mail: advocéf@conectway.com.br
Secretária: Márcia Cristina Gouveia
Auxiliar Administrativa: Tatiane Stabile Dantas Buzinaro

www.advocéf.org.br

Discagem Gratuita

0800 400 8899

O Boletim da Advocéf é distribuído aos advogados da CAIXA e a entidades associativas.

Conosco, para a leitura e o deleite, a última edição de 2004 do nosso Boletim da ADVOCEF.

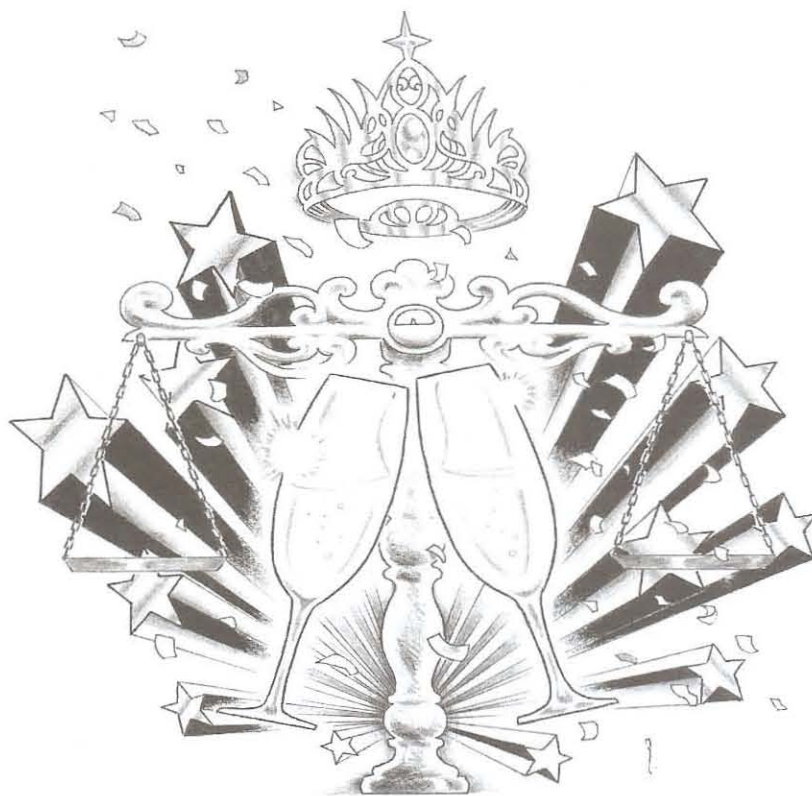
O ano que se despede trouxe-nos as eleições para a Diretoria Executiva, e com ela a consolidação de uma trajetória exitosa de bons trabalhos em favor da comunidade que a Associação representa.

A realização de mais um Congresso anual, manifestação concreta do desejo de crescimento e

mente se concretiza, em testemunho de uma advocacia de qualidade e voltada aos princípios que desde sempre a orientaram.

O crescimento do índice de participação dos advogados em nossa entidade, com o incremento na responsabilidade sobre tudo o que é feito.

Nada acabado, muito ainda a realizar e a expectativa de um novo ano repleto de trabalho, em



foro privilegiado para as discussões sobre o presente e os destinos da corporação.

A instituição dos representantes locais, com eleição prevista para janeiro próximo, garantia de ampliação da representatividade em nossa entidade associativa.

A mudança da periodicidade do Boletim que, passando a ser mensal, amplia e qualifica as notícias e a informação de nossa gente e nossa história.

A reestruturação da área jurídica, promessa antiga que final-

busca de maiores e mais permanentes realizações.

Desejamos que os bons resultados até aqui atingidos sejam a energia para a continuidade da jornada, com ainda maior empenho e obstinação.

E a expectativa de que, unidos por ideais comuns, tenhamos todos um ano de 2005 cercado de novidades gratificantes, como resultado de nossas lutas e ideais construídos em harmonia e serenidade.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

A senha é responsabilidade

Decisão do STJ reafirma que o cliente é responsável pelo uso do cartão

A responsabilidade pela guarda do cartão e senha é do cliente, que "não pode nem deve, em princípio, cedê-lo a quem quer que seja". O acórdão, do ministro do Superior Tribunal de Justiça Aldir Passarinho Júnior, em recurso especial de 2002 (RESP 417835/AL), foi reafirmado no mesmo tribunal em 21/10/2004, em outra decisão favorável à CAIXA. Nesta (RESP 602680/BA), relatou o ministro Fernando Gonçalves: "A hipótese retratada nestes autos, em tudo por tudo, é idêntica, porquanto no saque não houve utilização apenas do cartão magnético, mas, também, como sustenta a Caixa Econômica, da senha pessoal criptografada, que, por força de contrato, é um código privativo e de conhecimento exclusivo do titular da conta".



Flávio: também a redução das indenizações

"A decisão é de extrema importância", comentou o advogado Flávio Queiroz Rodrigues, coordenador jurídico STJ/STF em Brasília, "pois consolida a tendência jurisprudencial da 4ª Turma do STJ, que nos casos semelhantes aplicará a sua jurisprudência dominante". Neste caso específico: que cabe ao correntista e não à CAIXA provar que houve culpa da Empresa na utilização indevida do cartão. "Não basta alegar que dele não fez uso. Tem de demonstrá-lo", ressaltou o ministro Aldir Passarinho em seu voto no recurso de 2002.

O advogado Ricardo Tavares Baraviera, que acompanhou o julgamento do recurso 602680, destaca a importância do precedente "não só por seu conteúdo, mas também por representar a mudança de mentalidade dos tribunais, que aos poucos afastam a aplicação 'cega' e paternalista do CDC (Código de Defesa do Consumidor), reconhecendo a responsabilidade de cada um nas relações consideradas de consumo".

Uma grande conquista

Flávio Queiroz explica que os dois recursos diferem de outros casos porque fundamentam a inversão do ônus probatório de acordo com o Código de Processo Civil, art. 333. Em diversos casos julgados no STJ, a base legal é o CDC. "Aliás, a jurisprudência do STJ referente à inversão do ônus da prova não está consolidada quanto à aplicação do art. 6º, VIII do CDC, que trata do tema em matérias consumeristas", diz Flávio. O advogado cita um recurso do Rio de Janeiro (RESP 443208/RJ), em que a relatora, ministra Nancy Andrighi, da 3ª Turma, difere a responsabilidade pelo custeio da prova e as consequências processuais pela sua não produção. Outro caso, contra a CAIXA, informa Flávio, encontra-se na 2ª Seção do STJ (RESP 583142/RS).

A decisão servirá como jurisprudência também para a definição dos valores de indenizações, nos casos em que a CAIXA for condenada. Segundo Flávio, esses valores, tanto

nesse julgamento como nos RESPs 653523/CE, 653710/BA e 603432/PR, julgados no mesmo dia, foram reduzidos para aproximadamente R\$ 5 mil, "uma grande conquista para a CAIXA". Explica-se: em casos semelhantes, de negativação indevida do nome do correntista nos órgãos de inadimplentes, o STJ



Ricardo: mudança de mentalidade dos tribunais

vinha aplicando indenizações de 50 a 100 salários mínimos, reduzidas agora para o patamar de 25 salários mínimos.

Quanto ao RESP 602680/BA, aguarda-se julgamento de embargos de divergência, interpostos pela parte contrária na 2ª Seção do STJ.

EXAGERO SEM PRECEDENTES

Em vista da repercussão do julgamento do RESP 602680/BA, dois dias depois o Superior Tribunal de Justiça emitiu nota salientando que a decisão tinha precedente (Alagoas) e que o recurso da CAIXA não citava o Código de Defesa do Consumidor, que por isso não foi considerado. O objetivo aparente era conter o exagero expresso na mídia, considerando que a decisão mudou a jurisprudência. "O que não é verdade", assegurou o advogado Flávio Queiroz Rodrigues. Veja alguns comentários encontrados na imprensa:

"O precedente muda a jurisprudência nacional dominante até agora." (Espaço Vital)

"O ônus da prova é do autor e não da ré", afirmou o ministro Fernando Gonçalves, relator do processo no STJ. Foi uma surpresa!" (Espaço Vital)



"A Febraban (Federação Brasileira de Bancos) comemorou a sentença do STJ. Houve um grande avanço na jurisprudência. Ficou claro que há uma bilateralidade na relação entre clientes e bancos", disse o diretor setorial jurídico da entidade, Johan Ribeiro." (Folha de S. Paulo)

"A decisão nos parece tão absurda que ficamos com medo de comentar sem fazer uma ressalva: ainda não tivemos acesso à decisão", disse Marcos Diegues, advogado do Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor). (Folha de S. Paulo)

"Segundo Alberto Carmo Frazatto, presidente da Comissão de Defesa do consumidor da OAB-SP, 'o ônus é do fornecedor porque o consumidor nunca vai ter acesso à prova dentro do sistema do próprio banco'". (Folha de S. Paulo)

Segue a obra

Decisão da Justiça libera financiamento da CAIXA para conjunto habitacional em Goiás

Podem prosseguir as obras do Conjunto Habitacional Colméia Park II, em Goiás, que estavam paralisadas por liminar deferida na ação civil pública nº 1920/2004, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho contra a CAIXA e outros. A decisão é do juiz Luiz Antonio da Costa, da Vara do Trabalho de Jataí/GO, em audiência de 3 de novembro, acolhendo pedido de reconsideração da CAIXA, que participa do empreendimento como agente financeiro, liberando recursos do Programa de Subsídio à Habitação (PSH). A ação foi movida por alegadas irregularidades na contratação de empregados pela Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares da Indústria da Construção Civil Ltda.(COPRESGO).

Segundo o advogado Grey Bellys Dias Lira (JURIR/Goiania), que defendeu a CAIXA, após cinco horas de negociação permaneceu o impasse inicial, pois a Agência Goiana de Habitação (AGEHAB) não concordou com o registro dos trabalhadores, conforme impunha o Ministério Público do Trabalho para extinguir a ação. Uma proposta intermediária da AGEHAB, de registrar os trabalhadores a partir da data da audiência, foi rejeitada pelo Ministério Público sob o fundamento de que o direito postulado é indisponível.

"Em relação a esta empresa pública", no entanto, diz o advogado Grey Bellys, "a audiência foi bastante proveitosa, uma vez que durante a tratativa de acordo foi possível esclarecer o procurador do Trabalho, Januário Justino Ferreira, e o juízo da efetiva função



Grey: a verdadeira função da CAIXA

da CAIXA no PSH". O advogado ressaltou o caráter social do programa e a lisura dos procedimentos adotados pela Empresa. O resultado, vitorioso, contou "inclusive com a anuência irrestrita do procurador".

Além do mais, diz Grey Bellys, embora não tenha havido solicitação expressa, o procurador declarou que ingressará com outras ações mas não incluirá a CAIXA. "Desta forma, o objetivo da estratégia traçada, incluindo o não impetramento do mandado de segurança e não inclusão de tese na defesa sobre a regularidade da cooperativa, foi plenamente alcançado", comemora.

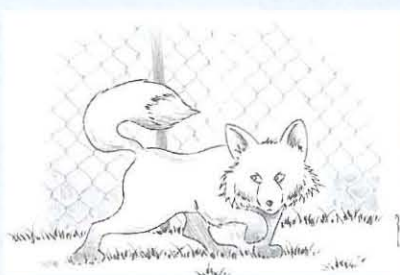
RAPOSA NO GALINHEIRO

Muita gente na audiência, em Jataí: beneficiários das casas em construção, trabalhadores da obra, policiais militares e oito agentes da Polícia Federal fortemente armados. Conta o advogado Grey Bellys Dias Lira que o clima de tensão pode ter propiciado as trocas de insultos entre o procurador do Trabalho e o presidente da AGEHAB.

Houve rispidez também quando o procurador, Januário Justino Ferreira, referiu-se à CAIXA como "boca aberta", por não haver interposto recurso contra a decisão na ação civil pública. "Contudo, após a necessária intervenção, reconheceu que a estratégia da CAIXA era a mais adequada", relata Grey Bellys, "tanto é que ao final concordou expressamente com o pedido formu-

lado e ainda elogiou a postura da Empresa em relação ao feito." O procurador destacou a defesa dos interesses públicos realizada pela CAIXA e seu corpo jurídico, "um celeiro de juízes federais, procuradores da República e procuradores do Trabalho".

Grey protestou também contra a expressão "raposa cuidando do galinheiro", usada nos autos para ilustrar a suposta concordância da CAIXA com as irregularidades perpetradas contra o Fundo. Explicou que não cabia à Instituição, como agente operador, fiscalizar os recolhimentos do FGTS, mas à própria Delegacia Regional do Trabalho, sendo os créditos lançados pela Fazenda Nacional. Conforme convênio firmado com a Procuradoria da Fazenda Nacional, a CAIXA cuida da execução judicial.



REGISTRO

■ **Admitido no TRT da 10ª Região recurso de revista** interposto pela CAIXA, na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho de Brasília para que retornem aos cargos de origem todos os empregados que ascenderam a carreira diversa do provimento originário sem concurso público, após 05/10/1988. Com base no art. 896, a e c, da CLT, o recurso alega, entre outros aspectos, violação do art. 37, II, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial. Argumenta que a necessidade de concurso público, quando não se trata

de hipótese de primeira investidura em emprego público, constituía questão controvertida à época em que ocorreram os fatos e cita decisão recente do ministro Gilmar Mendes, do STF (processo MS 22.357/DF). Publicação no Diário da Justiça em 23.11.04.

■ **Suspensão da decisão da Justiça do Trabalho de Campinas** que determinou à CAIXA a instalação de postos de vigilância nos lotéricos e correspondentes bancários. Essas instituições não se equiparam aos bancos, argumentou a CAIXA, e uma estru-

tura similar causaria grave lesão à economia e à ordem públicas, ao: custo de R\$ 5 milhões/ano para Campinas e região e 250 milhões/ano para todo o país. "A decisão sem dúvida fortalecerá ainda mais a defesa da CAIXA nos demais processos envolvendo o mesmo assunto", comentou o gerente operacional da GETEN, Augusto Silveira de Almeida Júnior, destacando o empenho dos advogados Marco Antonio de Oliveira, Luiz Dellore, Marco Cazali, Leandro Biondi, Davi Duarte e Eduardo Bromonschenkel. No TST, outubro de 2004.

As secretárias da ADVOCEF

Elas tocam o dia-a-dia da Associação, que atende todos os advogados da CAIXA

Das 8h30 às 18h, de segunda a sexta-feira, Márcia Cristina Gouveia e Tatiane Stabile Dantas Buzinaro estão a postos na sede da ADVOCEF, em Londrina, cuidando dos interesses dos 635 advogados da CAIXA, que exercem suas atividades em todas as regiões do país. Cumprindo a rotina da sede, uma ou outra está sempre ao telefone, atendendo às demandas profissionais e corporativas de associados (92% do quadro da Empresa) e não-associados.



Márcia: a correspondência e os congressos

Márcia é a secretária, responsável pela correspondência, atualização de cadastros no site, encaminhamento de e-mails e boletins. É também quem atua na preparação dos Congressos. Entre as solicitações mais frequentes prestadas aos associados, Márcia informa sobre o

andamento de processos movidos pela ADVOCEF. Estudante de Direito, 25 anos, solteira, passou no último concurso da CAIXA e aguarda ser chamada para o cargo de Técnico Bancário. Seu projeto para o futuro é ingressar na área jurídica.

Tatiane cuida da parte financeira, realiza compras, paga fornecedores, executa as operações relativas ao rateio de honorários. É ela que recebe as planilhas enviadas pelas Comissões de Honorários, faz contas de fechamento, reclama documentos não enviados (principalmente comprovantes de custas, que os advogados esquecem frequentemente), prepara relatórios semanais de controle de despesas e aplicações. Mensalmente, envia aos advogados os demonstrativos de honorários. É a ela que os associados pedem recursos para os gastos processuais. É a responsável também pelos procedimentos necessários para os empréstimos concedidos pela Associação. Tem 22 anos, é casada, espera o primeiro filho (ou melhor, filha, que se chamará Rebeca) para abril de 2005.

A despeito da distribuição das tarefas, uma auxilia a outra nas necessidades do dia-a-dia. Vivem essa rotina, que consideram prazerosa, nas duas salas do conjunto 602 da rua Santa Catarina, nº 50, Londrina, desde maio de 2003.



Tatiane: responsável pelos relatórios

INTERESSE CRESCENTE

A ADVOCEF congrega hoje 92% (585) dos 635 advogados em atividade na CAIXA, além de 52 profissionais aposentados. Segundo o presidente da ADVOCEF, Altair Rodrigues de Paula, o trabalho de conscientização do vínculo associativo vem sendo realizado ao longo do tempo pelas diversas gestões. No entanto, o dirigente observa que o interesse dos advogados por sua Associação cresceu ainda mais depois das eleições realizadas em agosto deste ano.

A pioneira, em Brasília

Quando a ADVOCEF ainda não possuía sede, em 1992, a secretária Maria Auxiliadora de Almeida tinha entre suas funções procurar sala para alugar, adquirir móveis, linha telefônica e máquina de escrever. "Veja como faz tempo", diz ela, lembrando-se que naquela época até divulgar os comunicados para os associados era tarefa árdua e longas eram as tardes transmitindo fax aos Jurídicos, e posteriormente confirmando o recebimento. "Hoje, com o uso do e-mail, é tudo muito prático e muito rápido."

A distribuição dos honorários advocatícios, iniciada em 1995, trouxe mais trabalho. "Eu e Dra. Gisela (Gisela Ladeira Bizarra, tesoureira e depois vice-presidente da ADVOCEF na gestão 1994-

1996) preenchíamos manualmente aproximadamente 500 guias de depósito para efetuar o crédito aos advogados." Algum tempo depois a informatização facilitou bastante.

Hoje a ADVOCEF, em Brasília, além do apoio à sede central do Paraná, tem entre suas atividades o protocolo de documentos na Capital Federal, repasse de honorários para Londrina, controle do cadastro de associados, recebimentos de mensalidades, entre outros atendimentos. Os associados e demais advogados do quadro da CAIXA procuram na sede pioneira, além de informações gerais, outras específicas sobre honorários, contrato de mútuo, cópia de acórdãos autenticados de tribunais de Brasília.



Auxiliadora: transmitia fax, antes do e-mail

Provisoriamente a ADVOCEF/BR está atendendo de 14h30 às 18h30, porque Auxiliadora desde junho é funcionária da CAIXA e temporariamente concilia as duas atividades.

O novo Judiciário

Surge um novo Judiciário brasileiro, com um Conselho Nacional de Justiça, súmula vinculante, defensorias públicas com autonomia, fim do recesso forense de 60 dias por ano, quarentena de três anos para que ex-magistrados possam atuar nas cortes onde antes julgavam. Segundo a Folha de S. Paulo, a tramitação da reforma, que iniciou em 1992, deslanchou de vez somente com a posse de Nelson Jobim no STF e de Edson Vidigal no STJ. Segundo o presidente da OAB, Roberto Busato, "o Conselho Nacional de Justiça foi uma vitória estrondosa para os advogados".

Fabiano na TV

O advogado Fabiano Jantalia Barbosa, do JURIR/Rio de Janeiro, foi um dos entrevistados da TV Justiça, em 18 de novembro, a respeito das varas de execução fiscal. "Hoje só se fala em aumento da carga tributária por conta do alto índice de sonegação, que é reprimido em última instância pelas varas de execução fiscal", disse Fabiano no Programa Via Legal. Acrescentou que, para se ter idéia da repercussão da atividade dessas varas, somente em 2003, em FGTS, foram recuperados pela CAIXA cerca de R\$ 50 milhões, "o que daria para financiar a construção de 2.500 casas populares, beneficiando diretamente algo em torno de 10.000 pessoas".

Receita para apressar

Assumiu em 16/12 o novo presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Rodrigo Collaço. Em artigo recente, Collaço afirmou que a causa da lentidão da Justiça não é dos juízes, tendo em vista que "a Justiça Eleitoral, exercida pelos mesmos juízes estaduais que atuam nas causas cíveis e criminais, é um exemplo mundial de competência". A Justiça comum irá bem se também lhe forem disponibilizadas, recebeu o juiz, "modernas tecnologias, simplificação de procedimentos, recursos financeiros e comunicação com a sociedade".

Poupanças do passado

Lembrança do professor de Direito Adriano Pinto, no jornal Diário do Nordeste: "Houvesse a súmula vinculante ao tempo do Plano Collor, as poupanças populares não poderiam ser preservadas pelos juízes federais, cuja reação global venceu a orientação inicial do Supremo".

Prece de vida

Presente na posse do colega João Pedro Silvestrin no TRT da 4ª Região, em outubro, o advogado Geraldo Saviani da Silva comentou que raras vezes participou de ato mais emocionante. Destacou o discurso do novo juiz, especialmente a parte final, "uma prece de vida para todos nós": "Peço a Deus força para mudar o que pode ser mudado, paciência para aceitar o que não pode ser alterado e compreensão para saber diferenciar uma coisa da outra". Como 1º secretário da ADVOCEF, Geraldo representou a entidade na cerimônia.

Sem governo

"O Judiciário não tem governo porque cada tribunal é uma ilha. O Judiciário é um arquipélago. E em cada uma dessas ilhas existem ainda donatários, alguns reis, algumas rainhas. Há uma confusão entre público e privado, república e monarquia. É preciso dar uma unicidade fazendo valer a República sobre todas essas ilhas. Como tenho dito, o Judiciário não é o único que não pode ficar como na canção do Chico Buarque: o que não tem governo e nunca terá." Resposta do presidente do STJ, Edson Vidigal, favorável ao controle externo do Judiciário, à revista IstoÉ, em novembro de 2004.

No primeiro grau

Proposta do ministro do Superior Tribunal de Justiça, Domingos Franciulli Netto, para agilizar a Justiça: mudança na legislação para obrigar ações de menor complexidade a se limitarem ao primeiro grau de jurisdição. O ministro fez um levantamento e descobriu que pequenas ações raramente são reformadas em segundo grau. "São casos de inadimplência de locatários, cobranças condominiais, em que se perde um tempo muito grande", disse.

Prece de vida 2

A respeito ainda do trecho final do discurso de João Pedro, diz Geraldo Saviani que serve de orientação e consolo "especialmente para nós advogados que vivemos, muitas vezes, 'dando murros em pontas de facas'". Concluiu: "Verdade é que nem sempre temos como deixar de tentar mudar o que não pode ser mudado, mas é maravilhoso saber que há situações que não poderemos alterar, pois esta compreensão diminui nosso complexo de culpa e de incapacidade".

Citação no CPC

Em relação ao artigo "O Concurso Especial de Credores", publicado na Revista de Processo de setembro/outubro de 2004, o advogado Volnir Cardoso Aragão, do JURIR/Porto Alegre, recebeu de José Roberto Ferreira Gouvêa, colaborador e atualizador do Código de Processo Civil e Legislação Processual, de autoria de Theotônio Negrão: "Já havia lido o seu artigo e fiquei impressionado com a forma didática da exposição sobre um tema tão árido. É ótimo ler algo escrito de modo tão simples e fácil. Os autores jurídicos brasileiros precisam ter em mente que escrever bem não é escrever de maneira complicada. Parabéns pelo artigo; fiz uma nota a respeito dele para a próxima edição do CPC do Theotônio".

A mensagem do terror

Livro analisa a formação do terrorista, que se apresenta como salvador religioso

Para o advogado Evilasio J. Araujo, do JURIR/Brasília, autor de "Terrorismo Internacional: Fundamentalismo Religioso e Globalização" (leia o boxe), temas preocupantes no mundo de hoje são a fome, as epidemias, a degradação ambiental, os regimes ditatoriais e o próprio processo de globalização, em que se vislumbram diversas crises sistêmicas, especialmente nos países "contaminados de política externa esquizofrênica, identificada com o atraso, como o é a do Brasil". Mas há mais. "Temos o epicentro das grandes questões mundiais no terrorismo e no fundamentalismo religioso", observa o autor.

Com o terrorismo religioso, há uma banalização da vida, diz Evilasio. O terrorista, a partir da leitura de textos que considera como a palavra de Deus, assume o papel de portador da mensagem salvadora. "Só ele possui a verdade, quem não aceitar a salvação que sua religião oferece encontra-se irremediavelmente condenado..." O medo maior, diz o advogado, é que os extremistas obtenham o acesso à tecnologia nuclear.

Mesmo destacando a dívida da humanidade para com os Estados Unidos, na luta contra o comunismo, Evilasio critica a pretensão americana de impor ao mundo seu "modus vivendi". "É sob esse prisma que esse país comete grandes equívocos no Oriente Médio, como os países europeus também o fazem. É estratégia estadunidense permanente o estabelecimento de um país árabe ou muçulmano comprometido com os valores da democracia ocidental. Essa é causa mais profunda da invasão do Iraque, e não o petróleo, como proclamam aqueles que vêem apenas a superfície do poder político mundial."



Evilasio: o cenário no conflito de civilizações

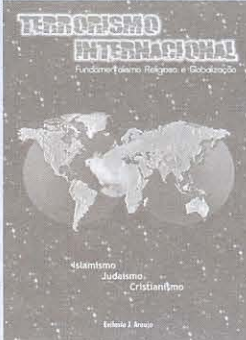
Em Israel, o autor entrevistou líderes charedim, que defendem uma visão radical em relação aos árabes. Eis a postura desses radicais diante das três grandes questões teológico-proféticas: fixação do mapa de Israel conforme as fronteiras estabelecidas na Torah (escritos de Moisés), a indivisibilidade de Jerusalém (não pode ser aceita a capital de um estado palestino na cidade santa) e a

construção do Terceiro Templo no Monte Moriah, justamente onde estão erigidos o Zimbório da Rocha e a mesquita Al Aksa. "Isso significa que, para a construção do Templo Sagrado (Beit HaMikdash), prenúncio da paz mundial, como previsto pelo profeta Isaías (2:1-5), será necessário destruir aqueles edifícios da religião muçulmana... Que cenário complexo!"

E este é o cenário que o autor enxerga para o futuro próximo, no campo do extremismo: "o desesperado proselitismo muçulmano, que já é a religião que mais cresce no mundo, encontrará forte resistência nos radicais cristãos, abrindo espaço, assim, para um enfrentamento entre as culturas ocidental-cristã e oriental-islâmica". Por isso, segundo Evilasio, é de prever-se o aprofundamento do terrorismo no Ocidente, no que considera um conflito de civilizações.

O LIVRO

As questões mais preocupantes do mundo de hoje são analisadas no livro "Terrorismo Internacional: Fundamentalismo Religioso e Globalização", do advogado Evilasio J. Araujo, do JURIR/Brasília. Originalmente tese de mestrado em Relações Internacionais, na Universidade de Brasília, o estudo abrange a origem da psique do terrorista, a evolução dos conflitos políticos do século XX e os extremismos do islamismo, judaísmo e cristianismo. O autor, professor e especialista em América Latina pela Universidade de Brasília, examina também a política dos Estados Unidos para o Oriente Médio, que considera



equivocada, e a dificuldade do Ocidente de compreender a cultura oriental.

Com 279 páginas, o livro tem apresentação de José Osvaldo de Meira Penna, ex-embaixador brasileiro em Israel, e Samuel Goldner, presidente da Federação Israelita do Centro-Oeste. O prefácio é do professor Alcides Costa Vaz, diretor do Instituto de Relações Internacionais da UnB. Com sessão de autógrafos em Brasília e em São Paulo, o livro foi lançado também em Tel Aviv, em novembro. Pode ser adquirido na Livraria Herança Judaica, na capital federal (Tel. 61 340-8223, e-mail livrariajudaica@yahoo.com.br), ou diretamente com o autor (evilasio.araujo@pop.com.br), ao preço de R\$ 40,00.

ADVOCEF recomenda seu site

Informações de interesse dos advogados da CAIXA podem ser acessadas com a rapidez e facilidade da Internet no endereço www.advocef.org.br. A ADVOCEF, que dava preferência à rede eletrônica da CAIXA para se comunicar com os associados, recomenda agora visitas rotineiras ao site, que divulga tanto notas de urgência como publicações de maior conteúdo. "A página estava subutilizada e muitos colegas reclamavam que não recebiam as mensagens eletrônicas tempestivamente", diz o presidente da ADVOCEF, Altair Rodrigues de Paula. "Assim, agora o interessado acessa a página e tem garantida a informação."

Pode-se conferir por exemplo um modelo de petição inicial de ação proposta, no Juizado Federal, para a devolução dos valo-

res recolhidos à Previdência Social. Ou documentos como o Comunicado de Descumprimento de Acordo, enviado recen-



temente à DIJUR e à Diretoria da CAIXA. Ou ainda esclarecimentos acerca do Imposto de Renda, e assim por diante.

Podem ser pesquisados também na página da ADVOCEF documentos como o Regulamento de Honorários e o Estatuto Social, revisados pela categoria no Congresso de agosto de 2004, e a Cartilha de Honorários. Estão lá também as atas dos últimos Congressos da entidade.

Uma seção chamada Fórum acolhe as mensagens enviadas pelos associados, a respeito de temas que querem comunicar ou discutir com os colegas. Um detalhe importante é que, no ambiente do site, acessível apenas ao associado que possui senha cadastrada, as informações e opiniões trocadas permanecem restritas aos profissionais do Jurídico.

Outra consequência do uso do site é a não obstrução da rede interna da CAIXA.

Teses sobre teses

Mais um capítulo da polêmica sobre a cobrança de juros sobre juros

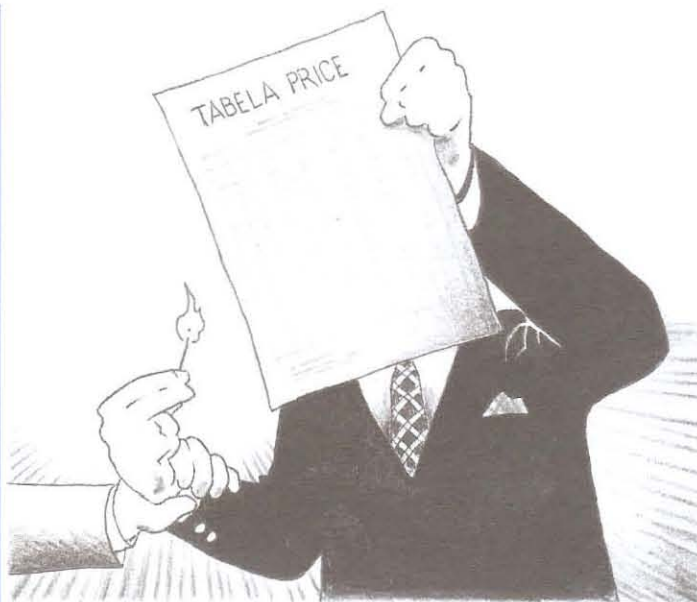
Um manifesto assinado por 16 autores de livros de matemática financeira (*) reanimou a discussão mantida há décadas por peritos, juízes e economistas em torno dos juros compostos, utilizados nas operações de crédito. Publicado em julho deste ano no site do Sindicato dos Economistas de São Paulo, o documento filia-se à tese favorável à cobrança dos juros capitalizados, defende a Tabela Price e afirma ser "imprescindível que a Justiça brasileira faça um reexame das interpretações das leis e decretos que levaram alguns tribunais do nosso país a proibir esse critério de cálculo".

Como resposta, em artigo publicado na revista Consultor Jurídico, em 08/11/2004, o presidente da Associação Brasileira do Consumidor (A.B.C.), Marcelo Fernando Segredo, diz que os autores "fortalecem ainda mais a tese de que são aplicados os juros de forma composta na Tabela Price, contrariando portanto a súmula 121 do STF: 'É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada'". Segredo, que é consultor financeiro, usa o manifesto como reforço à sua campanha pela exclusão dos juros. "As últimas sentenças mostram que o Judiciário está reconhecendo a ilegalidade da Tabela Price, e desta vez quem vai sair ganhando são os consumidores que têm diante de si uma prova irrefutável do crime que está sendo praticado", escreveu.

Mas o manifesto dos especialistas, segundo o advogado Roberto Carlos Pires, do JURIR/Rio de Janeiro, representa, ao contrário, "um grande recado para que a Justiça brasileira pare com posicionamentos não-técnicos que acabam por distorcer, por completo, a ciência exata da matemática e desvirtuando os objetivos do Sistema Financeiro da Habitação". O resultado dessa distorção, acusa o advogado, é "uma enxurrada de ações onde os mutuários, em maior parte da classe média e classe alta, buscam locupletar-se com as benesses concedidas em juízo, em prejuízo de toda a população, em especial a classe baixa".

Do tempo da Idade Média

Segundo o economista Teotonio Costa Rezende, gerente nacional da GENAC, o que se deve depreender do texto "não é uma afirmação de que ocorre capitalização de juros na Tabela Price, mas sim um apelo à razão", para que se perceba que



não mais vivemos na Idade Média, quando emprestar dinheiro a juros era considerado usura. De acordo com Teotonio, "o que ali se conclama é a revogação de legislações arcaicas, como é o caso do Decreto no 22.626/33". O problema, diz o

gerente, "é que, no caso brasileiro, embora tenhamos um mercado financeiro moderno, ainda não conseguimos, em termos de algumas legislações, romper com as barreiras da Idade Média".

Marcelo Segredo disse ao Boletim da ADVOCEF que o manifesto dos matemáticos revela o desespero do sistema financeiro, que toda semana divulga o crescimento do número de ações contra os bancos, e confirma sua tese de que a Tabela Price capitaliza os juros. "Parece-me que foi um tiro no pé, ou seja, se a lei proíbe a capitalização de juros e se ela agora foi confessada por eles, então estamos amparados para pedir a capitalização da

Price que agora é confessa", concluiu o presidente da A.B.C.

(*) Professores da USP, da PUC, da Fundação Getúlio Vargas e outras instituições.

A NATUREZA, OS JUROS E O CAPITAL

Roberto Carlos Pires, advogado:



"Alguém já viu poupador ingressar em juízo requerendo a aplicação de juros simples em sua caderneta de poupança? E em aplicação de CDB? Talvez alguém tenha visto alguma demanda

requerendo a aplicação de juros simples em contas de FGTS?

Vivemos juros compostos em nosso sangue, em nossas veias. Vejamos nossos salários. Excetuando o primeiro reajuste, recebemos 'salários compostos', pois nossos aumentos são sempre sobre o último salário reajustado. Pagamos também 'aluguéis compostos', afinal o reajuste não é sobre o aluguel original do contrato, mas sempre sobre o último aluguel vigente. Até a natureza é composta: a árvore cresce sobre o crescimento que teve no dia anterior."

Teotonio Costa Rezende, economista:



"Releva destacar que, até mesmo para leigos em finanças, não é difícil perceber que os critérios de cálculos de juros utilizados na Tabela Price são exatamente idênticos aos demais sistemas que praticam a quitação dos juros nos seus vencimentos - Sistema de Amortização Constante (SAC), Sistema de Amortização Crescente (SACRE), Sistema de Amortização Misto (SAM) - e, portanto, caso a Tabela Price fosse ilegal, também o seriam todos esses sistemas."

Chegaríamos, portanto, a uma conclusão de dar inveja até mesmo aos mais ardorosos críticos da usura, no auge da Idade Média, visto que estaríamos decretando o fim da cobrança de juros no Brasil. No entanto, isso não seria sinônimo de capital obtido a juros 'zero', mas sim, de 'zero capital' disponível para empréstimos."

Os bancos públicos federais e o desenvolvimento sustentável

1 Introdução

Desde o momento em que a questão ambiental passou a ser foco de estudo e preocupação pela sociedade internacional, o meio ambiente sempre foi colocado, em alguma medida, como obstáculo ou fator de limitação do desenvolvimento econômico. Com o tempo e a evolução dos estudos, contudo, tanto empresários quanto ambientalistas chegaram à conclusão de que apenas incorporar limitações ao desenvolvimento tradicional em nome da preservação da natureza, caso típico das ações governamentais e da ONU nas décadas de 70 e 80, não traz resultados significativos.

O aumento do nível de conscientização dos atores envolvidos levou ao surgimento do conceito de desenvolvimento sustentável, cuja origem remonta à elaboração do paradigma da sustentabilidade, sinônimo de sobrevivência num sentido amplo, formulado em 1987, na Noruega, por uma comissão da ONU conhecida como *Comissão Brundtland*. Cinco anos mais tarde, a realização da Rio-92 marcou a difusão e aperfeiçoamento do conceito que, paulatinamente, vem ganhando mais efetividade, com a disseminação de sua aplicação prática.

Passou-se a falar então em planejar, ordenar, executar, monitorar e corrigir projetos e processos de desenvolvimento, considerando ética e sabiamente três dimensões fundamentais: a econômica, a social e a ambiental.

Infelizmente, passados cerca de 17 anos do aparecimento do conceito, as atitudes ainda mudam muito lentamente. Apesar das dificuldades, tanto no Brasil como no mundo, a classe empresarial já assimilou a noção da sustentabilidade como condição de sobrevivência do planeta, da espécie humana e dos empreendimentos humanos, de forma tal que muitas empresas de grande porte já definiram estruturas hierárquicas de sustentabilidade no topo do processo de decisão interna, colocando a questão

ambiental algumas vezes como influente condicionante das decisões.

Infelizmente, as estruturas governamentais não evoluíram na mesma proporção. No Brasil, a máquina estatal, tanto na União Federal como nos estados e municípios, ainda é marcada pela ultrapassada visão unifocal da questão ambiental - ainda que às vezes exiba o rótulo de "sustentável", como em "secretaria de meio ambiente e desenvolvimento sustentável". A estrutura não facilita a difícil tarefa de criar uma sociedade mais justa do ponto de vista econômico e mais responsável no uso dos recursos naturais.

Neste novo milênio, os recursos naturais de um país - sua fauna, sua flora e seus recursos hídricos - terão uma importância infinitamente maior do que o petróleo, por exemplo

Por outro lado, as ações governamentais são ainda muito mais marcadas pelo caráter puramente repressor - com o aceno de punições mais severas, de reforço de fiscalização etc. - deixando para segundo plano as ações estimulantes e fomentadoras de um novo modelo de desenvolvimento.

Cabe-nos então tecer algumas considerações a respeito da responsabilidade que a legislação em vigor atribui aos bancos e o compromisso social que a sociedade deles espera, de forma a ensejar uma mudança de postura que venha a contemplar uma maior ênfase à questão ambiental por parte dos bancos públicos federais.

2 O desenvolvimento sustentável e o meio ambiente

Conforme determina a Constituição Federal, o meio ambiente deve ser protegido



Dr. Fabiano Jantalia Barbosa
Advogado da CAIXA no Rio de Janeiro

do para assegurar a qualidade de vida das gerações presentes e futuras. Na lição de Ana Luci Esteves Grizzi, a proteção ao meio ambiente deve ocorrer concomitantemente ao acompanhamento do desenvolvimento econômico e social, que deve ocorrer de forma duradoura, constante e perene, de forma a impedir a escassez dos recursos naturais e a assegurar a sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações¹.

Muitas são as definições encontradas para a expressão desenvolvimento sustentável. De forma geral, no entanto, tem sido entendido como o desenvolvimento que atende às necessidades do presente, sem comprometer a possibilidade de satisfação de necessidades das gerações futuras².

A noção de desenvolvimento sustentável busca conciliar as necessidades econômicas, sociais e ambientais, sem comprometer o futuro de quaisquer dessas demandas. Como impulsor da inovação, de novas tecnologias e da abertura de novos mercados, o desenvolvimento sustentável fortalece o modelo empresarial atual baseado em ambiente de competitividade global, marcado pela preocupação sobretudo com a questão ambiental.

Nesse sentido, o conceito de sustentabilidade é fruto da conjugação de ações ecologicamente eficientes (ecoeficiência) com responsabilidade social. Segundo a World Business Council for Sustainable

¹ GRIZZI, Ana Luci Esteves et al. *Responsabilidade civil ambiental dos financiadores*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003. P. 9.

² Comissão Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. *Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991. P. 46.

Development, entidade internacional voltada para o desenvolvimento sustentável, a ecoeficiência é alcançada mediante o fornecimento de bens e serviços a preços competitivos que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida, ao tempo que reduz progressivamente o impacto ambiental e o consumo de recursos ao longo do ciclo de vida, a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada da Terra ³.

Depreende-se assim que a variável ambiental é um dos principais fatores componentes de um modelo de desenvolvimento efetivamente sustentável, e, no caso particular do Brasil, para que o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida - objetivos buscados pelo art. 225 da Constituição Federal - possam ter efetividade, é absolutamente imprescindível que essa variável seja inserida na implementação de empreendimentos, sobretudo quando se tratar de projetos governamentais ou que, de alguma forma, contem com o apoio do governo.

O Brasil detém cerca de 22% de todas as espécies animais e vegetais do planeta, o que de per si já seria suficiente para dimensionar a importância que este tema representa. Ou seja, quase um quarto desses recursos está sob a responsabilidade dos brasileiros. As pesquisas mais recentes na área de biotecnologia demonstram o como é importante a sociedade brasileira, em particular o setor empresarial, estar bem afinada com essas transformações.

Diante desse quadro, é dever do governo brasileiro encontrar fórmulas de promover o desenvolvimento econômico e social e, ao mesmo tempo, preservar esse patrimônio natural de valor incalculável, sendo certo que, neste novo milênio, os recursos naturais de um país - sua fauna, sua flora e seus recursos hídricos - terão uma importância infinitamente maior do que o petróleo, por exemplo.

É preciso estabelecer um conjunto de procedimentos para que os recursos naturais disponíveis sejam utilizados de forma racional e sustentável e, para isso, é fundamental que o governo brasileiro, para maior amplitude e consistência de suas ações ambientais, direcione seus instrumentos e seus recursos para a reformulação do relacionamento entre o capital e a natureza.

Nesse contexto, os bancos públicos federais, por sua condição de instituição financeira oficial, podem e devem atuar como elementos indutores de uma ação preventiva, viabilizando o direcionamento de financiamentos e linhas de crédito públicos para projetos ambientalmente adequados.

3 A responsabilidade ambiental dos bancos

Consoante bem salientado por Ana Luci Esteves Grizzi, a responsabilidade ambiental do financiador que disponibiliza linhas de crédito para empreendimentos potencial ou efetivamente degradadores do meio ambiente é assunto cada vez mais discutido pela sociedade civil, setor produtivo e Poder Público ⁴.

Ao se falar em responsabilidade ambiental dos bancos, surgem à primeira vista os aspectos legais pertinentes à imputação de deveres às instituições financeiras e penalidades daí decorrentes. Inicialmente, vê-se que a Lei n.º 6.938/81 - Lei de Política Nacional de Meio Ambiente - prevê, no art. 12, a obrigação legal de entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarem a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento ambiental, na forma daquela lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA.

Comentando o referido dispositivo, Paulo Afonso Leme Machado ensina que *"ainda que a co-responsabilidade não esteja expressamente definida nessa lei, parece-nos que ela está implícita. A alocação de recursos do financiador para o financiado, com a transgressão indubitosa da lei, coloca o financiador numa atividade de cooperação ou de co-autoria com o financiado em todos os atos lesivos ambientais que ele fizer, por ação ou omissão."*⁵

Os bancos públicos federais, por sua condição de instituição financeira oficial, podem e devem atuar como elementos indutores de uma ação preventiva

O CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente é órgão consultivo e deliberativo, com finalidade, dentre outras, de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos naturais. Segundo o art. 8º, inciso V da mesma Lei n.º 6.938/81, uma das competências legais do CONAMA é a de determinar, mediante representação do IBAMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito.

Segundo Humberto Adami Santos Júnior, a exegese desses dispositivos deve ser no sentido de que os financiamentos, principalmente aqueles oriundos da esfera governamental, deverão incorporar a componente ambiental como condicionante de sua concessão, a partir de estudos de impacto ambiental elaborados previamente à análise dos projetos. ⁶

Nada obstante os dispositivos legais já citados, um melhor exame da questão nos revela que a responsabilidade dos bancos não se esgota numa simples e instântanea verificação documental.

Nessa esteira, mister se faz relembrar que a Lei n.º 6.938/81, ao definir em seu art. 3º, inciso VI, o conceito de poluidor, afirmou ser este toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ou poluição ambiental, tendo o art. 14, parágrafo 1º, estabelecido ainda que a responsabilidade civil por danos ao meio ambiente é objetiva, ou seja, o poluidor é obrigado, independentemente de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros.

Considerando sua participação como agente financiador de atividade potencial ou efetivamente poluidora, a instituição financeira surge como certa destinatária do comando legal, podendo, à luz do que já se expôs, vir a ser responsabilizada pelos danos que a atividade praticada pelo financiado causar.

Recorremos novamente à lição de Ana Luci Esteves Grizzi, para quem *"o financiador (...) tem o dever de, inicialmente, exigir a apresentação de documentação necessária, o que, no caso em tela, corresponde às licenças, para só assim, depois de constatada a regularidade junto aos critérios pré-estabelecidos, conceder o financiamento, sem, contudo, deixar de controlar as atividades do financiado, sob pena de ser responsabilizado integralmente pelos danos por ele causados"*⁷.

Prossegue a ilustre pesquisadora asseverando que *"a responsabilidade do financiador por eventuais danos ambientais causados pela atividade financiada não está adstrita à verificação da conformidade legal do financiado antes da celebração do contrato de financiamento. O financiador deve monitorar a aplicação dos recursos por ele disponibilizados ao longo do financiamento, cumprindo, dessa forma, seu dever constitucional de preservar e defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida"*.⁸

³ Op. cit, p. 37.

⁴ SANTOS JÚNIOR, Humberto Adami. A responsabilidade ambiental dos bancos. Repertório de Jurisprudência IOB, Rio de Janeiro, n.5, mar.2002, p. 130-133.

⁵ GRIZZI, Ana Luci e outras. Op. cit., p. 36.

⁶ Segundo definição apresentada no site www.cebds.com.

⁷ Op. cit, p. 52.

⁸ MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito ambiental brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004. P. 306.

Embora a responsabilidade civil dos bancos seja de fato extremamente relevante para o arcabouço da proteção ambiental, por delimitar legalmente a responsabilidade da instituição financeira pelos danos ambientais gerados por empreendimentos ou atividades por ela financiados, já se nota um crescente movimento das instituições financeiras nacionais e internacionais na direção de um maior nível de engajamento na questão ambiental, com preceitos ético-ambientais complementares aos ditames legais ordinários.

No plano internacional, a PNUA - Programa das Nações Unidas para o Ambiente - através do grupo Iniciativa Financeira, composto por instituições financeiras e securitárias de todo o mundo, editou, em maio de 1992, a Declaração Internacional dos Bancos sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em que os então 30 signatários afirmavam a responsabilidade dos bancos diante da questão ambiental, reconhecendo expressamente que *"o desenvolvimento sustentável depende de uma interação positiva entre o desenvolvimento econômico e social, e a salvaguarda do ambiente, a fim de equilibrar a satisfação dos interesses das gerações atuais e futuras"*.⁹

Ao final do ano de 1998, mais de 100 instituições financeiras e 75 seguradoras já tinham assinado a declaração, figurando, dentre o rol de signatários, conglomerados como o Deutsche Bank (Alemanha), BNP Paribas (França) Citigroup e FleetBoston (EUA), HSBC, Barclays Group, Prudential e Lloyds Bank (Reino Unido) e o Credit Suisse (Suíça). A declaração conta atualmente com mais de 300 adesões, com destaque especial para a Alemanha, que conta com mais de 30 instituições signatárias. Do Brasil, apenas o BNDES e o Banespa firmaram, até o momento, sua adesão aos termos de tão importante instrumento multilateral.

No Brasil, em 1995, o governo federal elaborou o chamado Protocolo Verde, visando compatibilizar as políticas econômica e ambiental do país. Participaram do protocolo o BNDES, a CAIXA, o Banco do Brasil, o Banco do Estado do Amazonas e o Banco do Nordeste, que subscreveram a Carta de Princípios para o Desenvolvimento Sustentável.

O Protocolo Verde constitui uma autêntica política pública voltada para o desenvolvimento sustentável, direcionada para induzir bancos e órgãos públicos a incorporar a questão ambiental como critério de análise de concessão de créditos e benefícios fiscais. Em síntese, as medidas preconizadas pelo protocolo foram a alocação de recursos públicos para projetos ambientalmente sustentáveis e a prevenção de uso de recursos públicos em projetos que possam gerar danos ambientais.

Todavia, alguns obstáculos ainda se põem no caminho para a implementação das diretrizes do Protocolo Verde, como os custos envolvidos na reestruturação operacional dos bancos públicos para incorporarem a variável ambiental no processo de análise de concessão de crédito e os padrões ambientalmente incorretos de consumo e meios de produção adotados no país.

Do exposto, verifica-se que, apesar das iniciativas já desenvolvidas, o engajamento dos agentes financeiros nacionais na questão ambiental, sobretudo os bancos públicos federais, ainda carece de forte ampliação, o que demonstra que, no Brasil, as ações ambientais ainda são predominantemente marcadas pelo caráter punitivo, quando ele efetivamente existe, deixando subaproveitado um potente instrumento

Impõe-se que os bancos públicos federais adotem essas premissas de compromisso com a gestão ambiental, não apenas no plano interno, mas também e principalmente na orientação de suas ações estratégicas

pró-ativo de reversão desse cenário: o financiamento com recursos públicos, que todo ano despeja fortunas para incentivo e fomento dos mais diversos setores da economia, sobre o qual falaremos a seguir.

4 O financiamento público como instrumento econômico de gestão ambiental

Diante da constatação de que os modelos de gestão e regulação ambiental não têm se revelado suficientemente satisfatórios para fazer frente ao processo de degradação da qualidade do meio ambiente, as autoridades e órgãos ambientais mundiais têm, de forma geral, procurado desenvolver instrumentos complementares de gestão ambiental, que possam ser mais efetivos e economicamente viáveis.

A partir da década de 90, tem se disseminado a alternativa de incorporar instrumentos econômicos à gestão ambiental, de modo a complementar os esquemas tradicionais de regulação direta, consistindo esses elementos basicamente em incentivos de natureza econômica voltados para o estímulo da gestão ambiental. Ao fornecer incentivos ao controle da poluição ou de outros danos ambientais, esses instrumentos fazem com que o custo social de controle ambiental seja

menor, o que facilita sua disseminação e, com isso, a progressiva diminuição dos níveis de degradação ambiental.

Conforme observam Ronaldo Seroa da Motta e Carlos Eduardo Frickmann Young, em interessante trabalho sobre os instrumentos econômicos e a gestão ambiental, tais instrumentos abrangem uma ampla gama de mecanismos possíveis, podendo ser classificados em dois tipos básicos: os incentivos que atuam na forma de prêmios e os que atuam na forma de preços. Segundo os autores, os incentivos que atuam na forma de prêmios são basicamente o crédito subsidiado, as isenções de impostos e outras facilidades contábeis para efeito de redução da carga fiscal, ao passo que os incentivos via preços compreendem mecanismos que orientam os agentes econômicos a valorizarem os bens e serviços ambientais de acordo com sua escassez e seu custo de oportunidade social, atuando, para tanto, na formação dos preços privados desses bens.¹⁰

A adoção desses instrumentos tem sido muito fortalecida no Brasil diante do novo cenário econômico, marcado pelo corte nos gastos públicos e na racionalização das estruturas de regulamentação. Consoante destacam os autores alhures citados, a consciência ambiental vem aumentando devido à democratização, à pressão internacional e às óbvias consequências ambientais da rápida industrialização e urbanização. Todavia, isto não tem se traduzido em alocações orçamentárias adequadas, na medida em que outros setores sociais com urgências imediatas, como a saúde e a educação, receberam mais alta prioridade e os programas de estabilização macroeconômica restringiram os gastos públicos.¹¹

Desse modo, a exigência de eficiência na gestão ambiental vem crescendo mais do que sua alocação orçamentária. As políticas, a legislação e as falhas na aplicação da legislação e outras normas criaram um descrédito institucional e aumentaram os custos burocráticos.

É exatamente diante desse quadro que se verifica que o governo federal, sem prejuízo de não menos relevante omissão da parte de estados e municípios, tem subutilizado os meios e recursos, ao deixar de introduzir, de forma consistente e institucionalizada, a vertente ou o viés ambiental no processo de concessão de financiamentos por parte de seus bancos públicos, mormente a CAIXA e o Banco do Brasil.

Em vista do gigantesco volume de recursos disponibilizados todos os anos por essas instituições financeiras para financi-

¹⁰ MOTTA, Ronaldo Seroa da; YOUNG, Carlos Eduardo Frickmann. Instrumentos econômicos para a gestão ambiental no Brasil, p. 5.

¹¹ Ibid, p. 7.

⁹ Texto disponível em www.unepfi.org.

amentos e empréstimos em geral, através de variadas linhas de crédito, boa parte deles oriunda de fundos específicos (como o FAT e o FGTS), os bancos públicos federais apresentam-se como um grande nicho para aplicação do instrumento econômico à gestão ambiental no Brasil.

O papel a ser desempenhado por esses bancos oficiais, por certo, não deveria se ater tão somente ao condicionamento da liberação de recursos à análise das licenças e estudos de impacto ambientais dos empreendimentos a serem financiados. Isso seria perpetuar o quadro de subutilização de recursos que já se vê hoje. Ao revés, é preciso desenvolver uma ampla política de concessão de crédito e linhas de financiamento voltadas para a gestão responsável dos recursos naturais e para a preservação da fauna e da flora, que reflita o engajamento social que se espera dessas instituições, enquanto braços operadores de políticas governamentais.

Como ponto de partida para a formulação dessa política, poder-se-ia tomar como referência os principais pontos da Declaração Internacional dos Bancos sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Dentre os itens daquela declaração, vale destacar a recomendação de uma abordagem precaucionária da gestão ambiental, centrada na antecipação e prevenção da degradação ambiental; o compromisso de integrar as questões ambientais nas atividades, práticas de gestão e outras decisões empresariais; o reconhecimento de que a identificação e quantificação dos riscos ambientais devem fazer parte do processo normal de avaliação e gestão dos riscos, tanto nas atividades a nível doméstico como internacional; e, por fim, a convocação de todo o ramo financeiro a desenvolver produtos e serviços que promovam a salvaguarda ambiental.¹²

De uma atenta leitura, nota-se que a declaração de propósitos está centrada na busca da integração da questão ambiental às atividades das instituições financeiras, em nos mais diferentes níveis. Num primeiro plano, através da adequação das práticas internas à regulamentação ambiental, com a adoção de procedimentos e rotinas ambientalmente adequados. No plano negocial, através da introdução da variável ambiental como elemento estratégico a ser observado nos negócios da instituição, compreendendo desde a seleção de parceiros igualmente comprometidos com a questão ambiental até o desenvolvimento de produtos e serviços que promovam a preservação do meio ambiente.

Impõe-se que os bancos públicos federais adotem essas premissas de compromisso com a gestão ambiental, não apenas no plano interno - o que, aliás, se es-

pera de qualquer organização socialmente comprometida, quanto mais de uma integrante da Administração Pública - mas também e principalmente na orientação de suas ações estratégicas, o que, por sinal, deveria começar com a assinatura da supramencionada declaração internacional.

Sem dúvida alguma, o ponto a requerer maior atenção dos bancos públicos deve ser o desenvolvimento de produtos e serviços voltados para a preservação ambiental, que deve compreender um amplo espectro de atuação, sob as mais diversas formas possíveis, de modo a viabilizar uma utilização realmente sustentável dos recursos financeiros empregados.

O foco desses produtos e serviços deve estar voltado eminentemente para a prevenção e conscientização ambientais, capazes de produzir mudanças estruturais nos métodos de produção e hábitos de consumo da sociedade brasileira. Para isso, é fundamental que a atuação se dê em duas frentes: financiamento de pesquisas e programas de educação ambiental e financiamento de métodos de produção e produtos ecologicamente adequados.

O Brasil detém cerca de 22% de todas as espécies animais e vegetais do planeta, o que de per si já seria suficiente para dimensionar a importância que este tema representa

Na primeira frente, voltada para financiamento de pesquisas e programas de educação ambiental, os bancos públicos atuam junto ao meio científico e educacional, incentivando, sob a forma de patrocínio, projetos de pesquisa em universidades, escolas técnicas e universidades, concedendo bolsas para viabilizar o desenvolvimento de linhas de pesquisa que possam desenvolver idéias ou materiais que diminuam de alguma forma o nível de degradação ambiental ou que contribuam para sua preservação ou, ainda, que possam salvaguardar a fauna e a flora de certo e determinado lugar ou espécie (à semelhança do Projeto TAMAR, por exemplo).

Por outro lado, esses mesmos bancos financiariam campanhas de conscientização junto à população, mormente junto ao público infanto-juvenil, de forma a criar um nível de consciência estrutural sobre a questão ambiental, podendo, inclusive, financiar a edição de livros e cartilhas educativas ou mesmo campanhas localizadas e sazonais.

Em outra frente de atuação, os bancos públicos federais desenvolveriam linhas de crédito especiais para financiamento de projetos de repercussão ambiental positiva

(como a construção de casas com material ecologicamente adequado), com juros reduzidos, aplicando, para as demais linhas de crédito, um rating de risco menor para as empresas que comprovarem estar adotando práticas ambientais em sua planta ou junto à comunidade em que estão inseridas.

Com essas práticas, dentre muitas outras que podem ser desenvolvidas, os bancos públicos federais darão passos largos para seu engajamento na questão ambiental, contribuindo fortemente para conciliação dos interesses das gerações presentes e futuras, e, com isso, para a preservação do meio ambiente.

5 Conclusão

Os bancos, enquanto financiadores de atividades potencial ou efetivamente poluidoras, são co-responsáveis pelos danos causados ao meio ambiente pelas empresas financiadas. Reconhecendo a importância da missão das instituições financeiras para o desenvolvimento sustentável, bancos de todo o mundo editaram e assinaram, em maio de 1992, sob a direção do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a Declaração Internacional dos Bancos para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, engajando-se na busca de práticas ambientais positivas, contando, no entanto, com a participação de apenas dois bancos brasileiros.

Sob o prisma de ação governamental, o financiamento público pode e deve ser usado como instrumento econômico de apoio e estímulo à gestão ambiental. Nesse contexto, os bancos públicos federais, grandes operadores das políticas governamentais e detentores de grandes recursos a emprestar (oriundos de fundos específicos como o FAT e o FGTS), podem e devem contribuir para uma melhor gestão ambiental no país.

Essa contribuição pode se dar em dois planos básicos. Num primeiro, através de financiamento de pesquisas e programas de educação ambiental, atuando junto ao meio científico e educacional, incentivando, sob a forma de patrocínio, projetos de pesquisa e campanhas de conscientização ambiental. Noutro plano, os bancos adotariam políticas de crédito voltadas para a questão ambiental, seja através de linhas de crédito especiais para financiamento de projetos de repercussão ambiental, com juros reduzidos, seja através de atribuição de rating de risco menor para as empresas que comprovarem a adoção de práticas ambientais positivas.

Atuando sob tal orientação, os bancos públicos federais estarão desempenhando um relevante papel de fomentador de um desenvolvimento efetivamente sustentável para a sociedade e a economia brasileiras.

¹² Texto disponibilizado no site www.unepfi.net/fii/portug.htm